

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOP.
Em 24/05/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIBO
Em 24/05/00
Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)**

PL 1296 /2000

Proíbe a criação de novas áreas comerciais, a instalação de trailers, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul – RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a criação de novas áreas comerciais, a instalação de trailers, quiosques e similares em áreas públicas e o funcionamento de comércio em residências no Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei ensejará a aplicação das penalidades legais cabíveis ao caso.

Art. 3º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A comunidade do Lago Sul há muito vem reclamando da instalação de empreendimentos que têm contribuído para comprometer a sua qualidade de vida. Dentre esses empreendimentos está a criação de novas áreas comerciais (desnecessárias), a instalação de trailers, quiosques e similares em área públicas e o funcionamento de comércio em residências, sobretudo casas de festas em que é cobrado o ingresso dos participantes.

Buscamos, por meio deste Projeto de Lei, encaminhar medidas concretas com vistas a coibir os abusos que vêm sendo cometidos contra os interesses daquela comunidade, daí o motivo de propormos a proibição da criação de novas áreas comerciais, a instalação de trailers e similares e o funcionamento de comércio em residência no Lago Sul, atendendo assim aos reclames da referida comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.000

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

